



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.001051/2021-26**

Interessado: **JAVIER LEONEL BURBANO PORTILLO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00032_2021, aplicada em desfavor da **JAVIER LEONEL BURBANO PORTILLO**.

DOS FATOS:

A recorrente ostentava condição de temporário V, com RNE G3296198, tendo ingressado no país em 07/03/2017, com prazo de estada até 07/03/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 28 de maio de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente que procurou a Polícia Federal para renovar sua autorização de residência em 07/03/2017, ocasião em que, não tendo apresentado toda a documentação exigida em lei, foi orientado a providenciar documentos.

Alega que após este ato entramos em pandemia, motivo pelo qual não procurou mais regularizar sua situação.

Alega também hipossuficiência econômica, agravada pelo estada pandêmico vivenciado.

DA DECISÃO:

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são aptos a isentá-lo da penalidade por ter permanecido mais de 3 anos ilegal no país.

A situação pandêmica vivenciada atualmente, teve início em março de 2020, 1 ano após o término do prazo de estada concedido ao Recorrente.

Quanto ao pedido de redução do pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi comprovada a dificuldade financeira alegada.

Diante do exposto INDEFIRO o recurso interposto ao Auto de Infração e Notificação e mantenho a multa aplicada.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como a possibilidade de novo recurso, nos termos do artigo 309, §§8º, do Decreto Lei 9199/17.

Sorocaba, 15 de julho de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19409644** e o código CRC **75D21D34**.

Referência: Processo nº 08709.001051/2021-26

SEI nº 19409644